Prefeitura Municipal de Marumbi
Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960
CNPJ 75.771.246/0001-66
Estado do Paraná — Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI Nº 944/2026
DATA: 08/10/2026

Institui o Abono Extraordinário de Valorização dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (IDEB 2026).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, Estado do Paraná, aprovou e eu, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Abono Extraordinário de Valorização dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (IDEB 2026)**,** de caráter excepcional, premiativo e transitório, destinado aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, custeado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), na forma do § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. A bonificação de que trata esta Lei constitui instrumento excepcional, premiativo de valorização e reconhecimento institucional do trabalho coletivo desenvolvido pela Rede Municipal de Ensino, considerando que os resultados do IDEB decorrem da conjugação de fatores pedagógicos, administrativos, de gestão, infraestrutura, acompanhamento, planejamento e atuação dos diferentes profissionais que integram a política educacional municipal.

§ 2º. A concessão da Bonificação premiativa Extraordinária de Reconhecimento Educacional - IDEB decorre da evolução do resultado obtido pela Rede Municipal de Ensino de Marumbi no IDEB - Anos Iniciais, referente ao ano de 2025, divulgado oficialmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP em 2026.

Art. 2º Para fins de concessão da Bonificação premiativa Extraordinária de Reconhecimento Educacional - IDEB, serão considerados profissionais da educação, observado o efetivo exercício e o vínculo direto e regular com o Município, compreendidos:

I - professores de educação infantil;

II - professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - diretores que exerçam funções de gestão ou administração escolar;

IV - coordenadores pedagógicos que exerçam funções pedagógicas nas unidades educacionais;

V – assessores pedagógicos educacionais que exerçam funções técnicas e pedagógicas nas escolas e Secretaria de Educação;

VI - profissionais que exerçam funções de apoio técnico, administrativo ou operacional diretamente vinculadas à Rede Municipal de Ensino (auxiliares de serviços gerais, merendeiras, zeladoras, assistente social, nutricionistas, psicólogo e motorista);

VII - profissionais que exerçam suas funções na Secretaria Municipal de Educação ou em unidades administrativas diretamente vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica municipal (secretário de educação, auxiliares administrativos, etc.).

VII – servidores contratados por tempo determinado e estagiários ligados diretamente a secretaria de educação.

606249834221532884

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 08/10/2026 16:52

Prefeitura Municipal de Marumbi
Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960
CNPJ 75.771.246/0001-66
Estado do Paraná
Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

§ 1º A abrangência prevista neste artigo considera o caráter coletivo do resultado do IDEB, não sendo o prêmio vinculado ao desempenho individual do servidor, de determinada unidade educacional ou exclusivamente dos profissionais diretamente envolvidos na aplicação das avaliações externas.

§ 2º O benefício será devido por matrícula, vínculo ou contrato, conforme o correspondente emprego, função, padrão e carga horária constantes do Anexo desta Lei.

§ 3º O servidor detentor de mais de um vínculo fará jus ao Abono em relação a cada vínculo que preencher, individualmente, os requisitos previstos nesta Lei.

§ 4º O abono será pago proporcionalmente trabalhado correspondente a 1/12 avos mês no exercício de referência.

§ 5º O professor que durante o ano de referência executou jornada como professor substituto (dobra) além de seu vínculo receberá o abono proporcionalmente ao período trabalhado.

Art. 3º O recebimento do Abono fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – estar/esteve lotado em efetivo exercício na Secretaria municipal de educação no ano de referência;

II– ter permanecido em efetivo exercício por, no mínimo, 1 (um) mês, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Considera-se em efetivo exercício, para os fins desta Lei, o desempenho das atribuições do emprego, função ou contrato no âmbito da Secretaria de Educação.

§ 2º O servidor que trabalhou durante todo o período letivo receberá o abono integral correspondente aos 1/12 avos.

§ 3º Considera-se atendido o requisito previsto no parágrafo acima o servidor que estava em licença maternidade.

Art. 4º O Abono será pago em 1 (uma) parcela, mês de outubro de 2026.

Parágrafo único. Aos servidores e estagiários que não tenham mais vínculo com a administração, o pagamento será operacionalizado através de emissão de empenho ao credor.

Art. 5º Os valores individuais do Abono corresponderão aos constantes do Anexo desta Lei, observados o emprego, a função, padrão e a carga horária do servidor.

Art. 6º O Abono Extraordinário de Valorização dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (IDEB 2026):

I– possui natureza jurídica de vantagem pecuniária excepcional, transitória e desvinculada da

6062449834221532884

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 08/10/2026 16:52

Prefeitura Municipal de Marumbi
Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960
CNPJ 75.771.246/0001-66
Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

remuneração permanente do servidor;

II– não constitui vencimento, remuneração ou vantagem permanente;

III– não se incorpora, para qualquer efeito, à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou às pensões;

IV– não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, benefícios ou outras parcelas remuneratórias;

V– não sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

VI– não repercutirá no cálculo de férias, 13º salario, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio, horas extraordinárias ou quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 7º O Abono instituído por esta Lei constitui medida excepcional, restrita ao exercício financeiro de 2026, não gerando direito adquirido.

Parágrafo único. Em caso de disponibilidade financeira, por meio do Fundeb, nos exercícios seguintes, o Município poderá estabelecer nova política de abono.

Art. 8º O servidor poderá, mediante requerimento expresso, renunciar ao recebimento do Abono instituído por esta Lei, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Fundeb e outras despesas da educação.

Parágrafo único - Quando utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, somente poderão ser contemplados os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação federal para enquadramento como profissionais da educação básica em efetivo exercício, consignadas ao Fundeb.

Art. 10. Para o atendimento das despesas previstas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei orçamentária anual de 2026, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na seguinte dotação orçamentaria.

07 - Secretaria de Educação

07.011 – Ensino Infantil

07.011.12.365.0019.6011 – Manutenção do Fundeb da Ed. Infantil

3.3.90.31.00.00 – Premiações culturais, artísticas, cientificas e outras –

– Fonte 01102 R$ 45.000,00

07.020 – Ensino Fundamental

07.020.12.361.0017.6006 – Manutenção do Fundeb

3.3.90.31.00.00 – Premiações culturais, artísticas, cientificas e outras

– Fonte 01102 R$ 35.000,00

6062449834221532884

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 08/10/2026 16:52

Prefeitura Municipal de Marumbi
Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960
CNPJ 75.771.246/0001-66
Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Art. 11. Para o atendimento das despesas previstas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei orçamentária anual de 2026, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) na seguinte dotação orçamentaria e o Recurso para atendimento do crédito aberto pelo neste artigo, será suportado pela utilização do Excesso de Arrecadação da fonte.

07 - Secretaria de Educação

07.020 – Ensino Fundamental

07.020.12.361.0017.6005 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.31.00.00 – Premiações culturais, artísticas, cientificas e outras

– Fonte 01103 R$ 6.000,00

Art. 12. Fica sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Recursos humanos da prefeitura, elaborar a relação de todos os servidores que receberão a bonificação.

Art. 13. O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, 08 de outubro de 2026

Elaine Maria Costa Ferreira
Prefeita Municipal

6062449834221532884

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 08/10/2026 16:52

Prefeitura Municipal de Marumbi
Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960
CNPJ 75.771.246/0001-66
Estado do Paraná
Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO I

Abono Extraordinário de Valorização dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (IDEB 2026)

Emprego, função	Padrão/Carga horaria	Valor integral Bônus	Valor Proporcional 1/12 avos bônus
Professor*	1 P 20h	500,00	42,00
Professor*	2 P 20h	500,00	42,00
Secretário de Educação	40h	500,00	42,00
Coordenador Pedagógico	40h	500,00	42,00
Coordenador Pedagógico	20h	500,00	42,00
Assessor Pedagógico	40h	500,00	42,00
Assessor Pedagógico	20h	500,00	42,00
Professor contratado	1 P 20h	500,00	42,00
Nível Superior	30 h	500,00	42,00
Nível Superior	20 h	500,00	42,00
Nível administrativo	40h	500,00	42,00
Nível Operacional	40h	500,00	42,00
Estagiários	30h	500,00	42,00
Diretor	40h	500,00	42,00

6062449834221532884

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 08/10/2026 16:52